



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-5573/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/19097/2014
PROTOCOLO	: 1466632
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/19097/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente, **CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA**, apresentada para julgamento do Tribunal Pleno de conformidade com o disposto no **inciso II do art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual deu-se na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III do art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de

08.03.2012.

3 – Preliminarmente, a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela 2ª Inspeção de Controle Externo por intermédio da **ANÁLISE ANA-2ICE-5509/2014**, oportunidade em que constatou que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, por conseguinte em conclusão manifestou-se na forma exposta, a seguir:

*“[...] entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, [...]”*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011- ANEXO I

4.1.1 - Cumprimento do disposto na **Letra “A”** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção I** do **Capítulo I**, por ter apresentado, **TEMPESTIVAMENTE**, estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado na **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 04/2014-DF/TC**, de 13.01.2014.

4.1.2 - Cumprimento da **letra “B”** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção I**, do **Capítulo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 - LRF

4.2.1 - Cumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre os recursos disponíveis de **R\$ 162.719.530,58** e a despesa empenhada de **R\$ 146.413.592,77**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 1
EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE O SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 - Superavit Financeiro do Exercício Anterior.	27.966.608,38	100,00
2 - Duodécimo Recebido.	134.752.922,20	100,00
3 - Total dos Recursos Disponíveis.	162.719.530,58	100,00
4 - Despesa Empenhada. → R\$ = 100% → % = (4 / 3)	146.413.592,77	89,98
5 - Superavit/Deficit. → R\$ = (3 - 4) → % = (5/ 3)	16.305.937,81	10,02
Resultado do Exame. → Regular 4 < 3 → Irregular 4 > 3.	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante.

4.2.2 - Constata-se no Anexo à f. 13 (Demonstração das Variações Patrimoniais) que as despesas com pessoal e encargos sociais estão dentro do limite de 1,80% (um inteiro e oitenta décimos por cento) estabelecido sobre a Receita Corrente Líquida do Estado, atendendo a **alínea “a” do inciso II do art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO X DESPESA COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 - Receita Corrente Líquida do Estado.	7.178.004.619,54	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	94.749.660,98	1,32
3 - Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas, inclusive Encargos Sociais. → R\$ = 100% → % = (3/1)	77.528.391,00	1,08
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal TCE/MS.

4.2.3 - Cumprimento do *caput* do art. 48 da LCF nº 101/2000 - LRF, por dar **transparência e publicidade**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1 – DO ORÇAMENTO

4.3.1.1 – A Lei Estadual nº 4.291, 20/12.2012 - LOA autorizou para o Tribunal **créditos orçamentários na ordem de R\$ 132.632.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-2ICE-5509/2014**.**

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – Cumprimento do art. 42 e dos incisos I a III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Governador do Estado, alterando o Orçamento do Tribunal para R\$ 146.432.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Anexo 12 – Balanço Orçamentário.**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.3.1 – Cumprimento do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 146.432.000,00** e empenhada na ordem de **R\$ 146.413.592,77.**

4.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.4.1 – Cumprimento dos arts. 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário; o Anexo 13 - Balanço Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 3		
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	27.966.608,38	100,00
2 - Duodécimo Recebido.	134.752.922,20	100,00
3 - Total de Recursos Financeiros. $\rightarrow R\$ = (1 + 2) \rightarrow \% = 100\%$	162.719.530,58	100,00
4 - Despesa Empenhada. $\rightarrow R\$ = 100\% \rightarrow \% = (4 / 3)$	146.413.592,77	89,98
5 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. $\rightarrow R\$ = (3 - 4) \rightarrow \% = (5 / 3)$	16.305.937,81	10,02
Resultado do Exame. $\rightarrow 5 = (3 \geq 4)$	Regular	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

TABELA 4		
RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 - Variações Ativas.	148.225.416,28	100,00
2 - Variações Passivas. $\rightarrow R\$ = 100\% \rightarrow \% = (2 / 1)$	154.320.218,79	104,11
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. $\rightarrow R\$ = (1 - 2) \rightarrow \% = (3 / 1)$	(6.094.802,51)	(4,11)
Resultado do Exame. $\rightarrow 3 = (1 \geq 2)$	Regular	

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

TABELA 5		
RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	38.654.253,16	100,00
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(6.094.802,51)	100,00
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. $\rightarrow R\$ = (\pm 1 \pm 2) \rightarrow \% = 100\%$	32.559.450,65	100,00
Resultado do Exame. $\rightarrow \text{Regular} = (1 \pm 2 = BP) \rightarrow \text{Irregular} = (1 \pm 2 \neq BP)$	Regular	

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e Balancete das Contas de Razão.

4.4 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.4.1 - Cumprimento do disposto no § 3º do art. 164,
por ter depositado as disponibilidades de caixa do Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Contas em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto no Balancete das Contas de Razão.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**.

5.1 – Destarte, esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.2 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente, **CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA**.

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de maio de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS